

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1363/2014 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 506/2011.

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa instituir a meia entrada para os profissionais da carreira do magistério da rede pública municipal de ensino em estabelecimentos que proporcionam lazer e entretenimento.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade. A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável. A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, pois tem por objetivo garantir acesso a bens culturais aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino de São Paulo. A formação dos profissionais de educação não pode se restringir a educação formal, mas deve abarcar o cinema, a literatura, as artes visuais e as diversas manifestações estético-culturais possibilitando uma formação integral e diversificada. Contudo, tal direito deve ser estendido aos outros profissionais de educação, como o quadro de apoio, e não somente aos profissionais do magistério, que também são imprescindíveis para o processo pedagógico e na construção de uma educação de qualidade. Neste sentido, o presente projeto de lei deve coadunar com as leis estaduais nº 14.729, de 30 de março de 2012, e nº 15.298, de 10 de janeiro de 2014, que asseguram o pagamento de meia entrada para os profissionais de educação das redes estadual e municipais de São Paulo. Pelos motivos expostos, favorável nos termos do substitutivo que segue.

SUBSTITUTIVO Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 506/11.

Institui a meia entrada para os Profissionais de Educação da rede pública municipal de ensino em estabelecimentos que proporcionam lazer e entretenimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

- Art. 1º Fica instituído no Município de São Paulo, o pagamento de meia entrada aos Profissionais de Educação da rede municipal de ensino nos estabelecimentos que proporcionam entretenimento e aprimoramento cultural.
- § 1º Entende-se por Profissionais de Educação os servidores que compõe o Quadro do Magistério Municipal bem como o Quadro de Apoio à Educação, nos termos do Art. 2º da Lei 14.660, de 26 de dezembro de 2007.
- § 2º- A meia entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.
- § 3º O benefício de que dispõe o caput deste artigo será concedido mediante a devida apresentação da carteira de identificação funcional ou pela apresentação do holerite do servidor.
- Art. 2º Entende-se por estabelecimentos que proporcionam entretenimento e aprimoramento cultural, para os efeitos desta lei, cinemas, teatros, casas de espetáculos, shows, apresentações circenses, exposições, feiras e demais atos culturais.
- Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.
 - Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 22/10/2014.

Reis - PT - Presidente

Edir Sales - PSD

Eliseu Gabriel - PSB

Claudinho de Souza - PSDB

Ota - PROS

Jean Madeira – PRB

Toninho Vespoli - PSOL - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/10/2014, p. 107

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site <u>www.camara.sp.gov.br</u>.